



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA OESTE
Coordenação

MEMORANDO 1/2019

Violência Doméstica

ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018



A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca Lisboa Oeste

Luísa Verdasca Sobral

06.02.2019



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA OESTE
Coordenação

MEMORANDO 1/2019

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018

O presente memorando insere-se numa opção estratégica de permanente monitorização da qualidade de acção nas secções especializadas de violência doméstica do DIAP da comarca Lisboa Oeste, nos seus diferentes núcleos.

Visa igualmente a prestação anual comparativa de informação da atividade do Ministério Público na comarca nesta área especializada.

A Comarca de Lisboa Oeste, com sede em Sintra integra os núcleos de Sintra, Cascais Amadora, Oeiras e Mafra e ao longo destes três últimos anos tem sido confrontada com uma acentuada e grave exiguidade de quadros ao nível dos Magistrados do MP e dos Oficiais de Justiça que, não raras vezes, tem colocado em risco e até bloqueado o mero funcionamento regular do DIAP da comarca .

Não obstante as dificuldades enunciadas, importa compreender e analisar os sinais estatísticos do trabalho desenvolvido nestes últimos três anos para delinear e melhorar o futuro.

Na proposta para os objectivos processuais a implementar na comarca Lisboa Oeste para o ano 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º da Lei n.º 62/2013, privilegamos a especialização ao nível da investigação dos crimes de violência doméstica e dos crimes de natureza sexual contra menores/incapazes, bem como ao nível do tratamento do expediente relativo a detidos pelos mesmos crimes. A continuação da participação nas acções das redes de parceiros na área da violência doméstica existentes nos cinco municípios (Sintra, Cascais, Amadora, Oeiras e Mafra). Reforçamos a necessidade de aprofundamento da articulação com os OPC's e com as entidades que na comunidade fornecem apoio à vítima. E destacamos a



sensibilização dos magistrados para a tomada de declarações para memória futura sempre que preenchidos os requisitos, diminuindo, por essa via, a revitimização.

Desenvolveremos assim, uma breve análise comparativa, com as limitações decorrentes ainda de alguma exiguidade de instrumentos de mensuração gestonária ao nosso dispor, mas já reformulado para o ano de 2019, mas que, ainda assim, permite aferir da qualidade do trabalho realizado pelo MP da Comarca de Lisboa Oeste, designadamente por recurso a critérios de eficiência e eficácia.

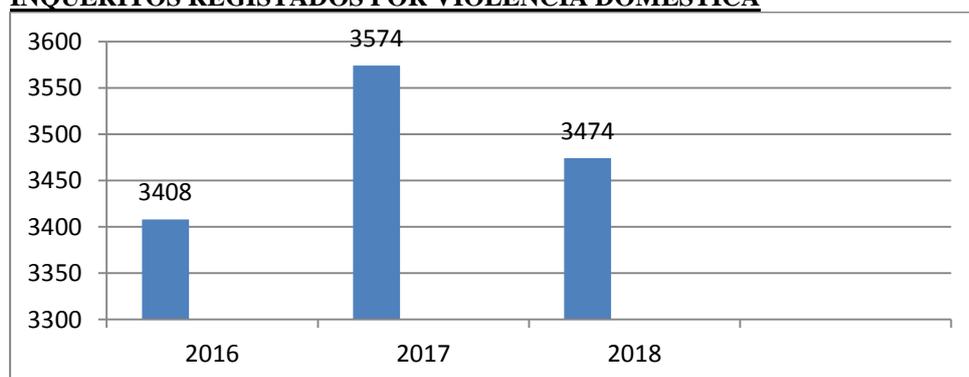
1. Inquéritos registados por violência doméstica

O Departamento de Investigação e Acção Penal (D.I.A.P.) da Comarca de Lisboa Oeste com sede em Sintra, tem 17 seções e um movimento global de 55.009 inquéritos no ano 2018, mais 1.624 do que no período homólogo de 2017 em que haviam sido movimentados 53.385.

No ano de 2016 foram instaurados **3.408** processos de inquérito por violência doméstica, o que corresponde a **9,19%** do total dos processos registados nesse ano (37.102). Em 2017 registou-se um acréscimo de 166 processos (+ 4,87%), tendo atingido o total de **3.574**, o que representa **9,23%** do total de processos desse ano (38.737). Em 2018 registou uma redução de 100 processos face a 2017 (-2,79%), atingindo **3.474**, representando **8,79%** face ao total de processos registados em 2018 (39.530).

Comparando 2018 com 2016 podemos concluir que o número de processos registados aumentou 2.420 (+ 6,54%), tendo passado de 37.102 para 39.530, enquanto os processos por violência doméstica aumentaram 66, o que representa um crescimento de 1,94%, mas inferior ao crescimento do número de processos registados.

INQUERITOS REGISTADOS POR VIOLENCIA DOMESTICA





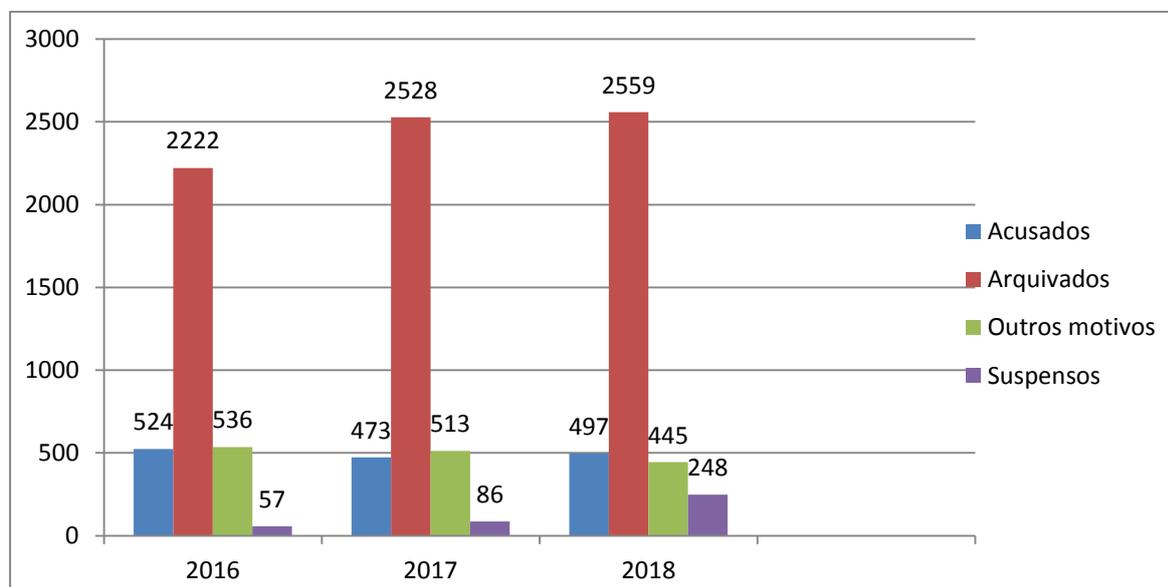
2. Finalização de inquéritos.

Em 2016 findaram **3.282** inquéritos desta natureza, tendo sido acusados **524**, o que corresponde a **15,97%** dos processos findos, foram arquivados **2.222 (67,70%)**, terminaram por outros motivos **536** processos (**16,33%**). Encontrando-se suspensos no fim do ano **57** inquéritos.

Em **2017**, foram findos **3.514** processos, dos quais **473** foram objecto de acusação (**13,46%**), **2.528 (71,94%)** foram arquivados e **513 (14,60%)** terminaram por outros motivos encontrando-se suspensos no fim do período **86** processos.

Em **2018**, por fim, foram **3.501** os processos findos, dos quais **497** foram objecto de acusação (**14,20%**), **2.559 (73,09%)** foram arquivados e **445 (12,71%)** terminaram por outros motivos, encontrando-se suspensos no fim do período **248** processos.

FINALIZAÇÃO DE INQUERITOS

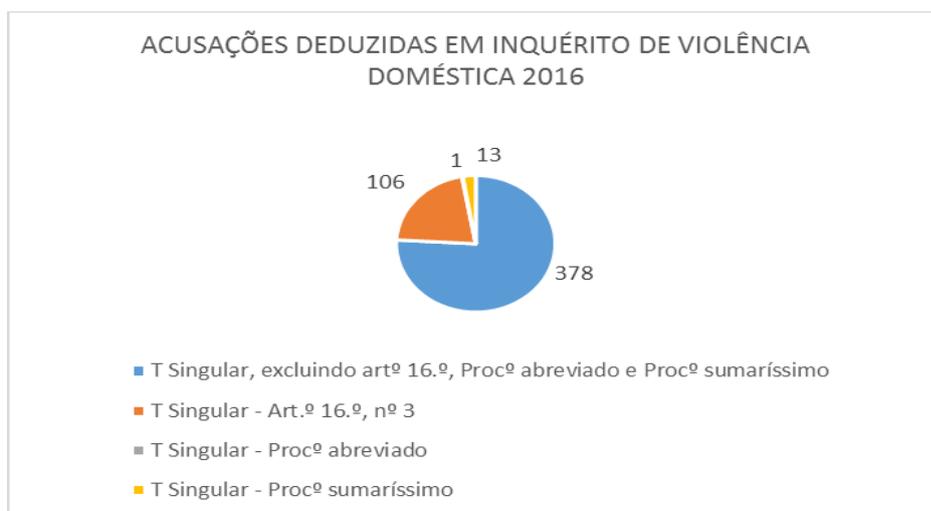
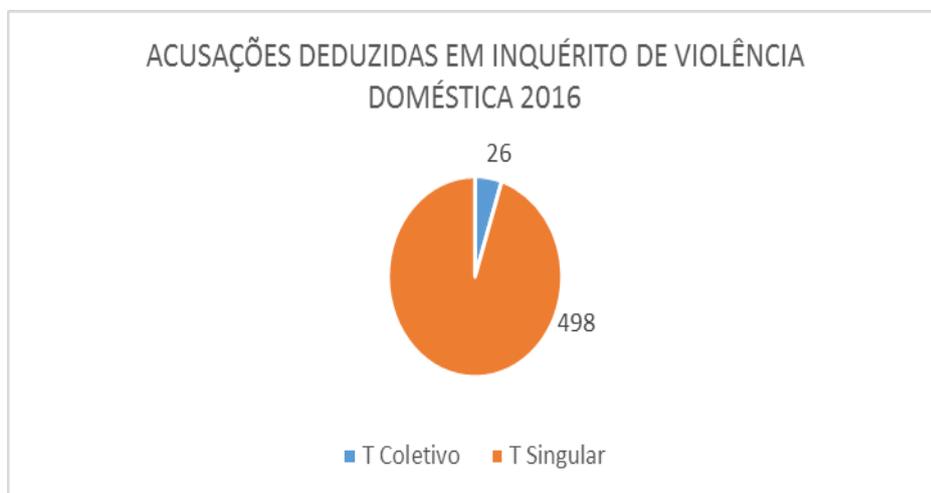




2. Acusações.

Em **2016**, foram deduzidas **524** acusações por crime de violência doméstica, o que corresponde, como atrás referido, a **15,97%** dos processos findos no período, índice superior ao das acusações deduzidas por outros crimes, que foi de 11,29%.

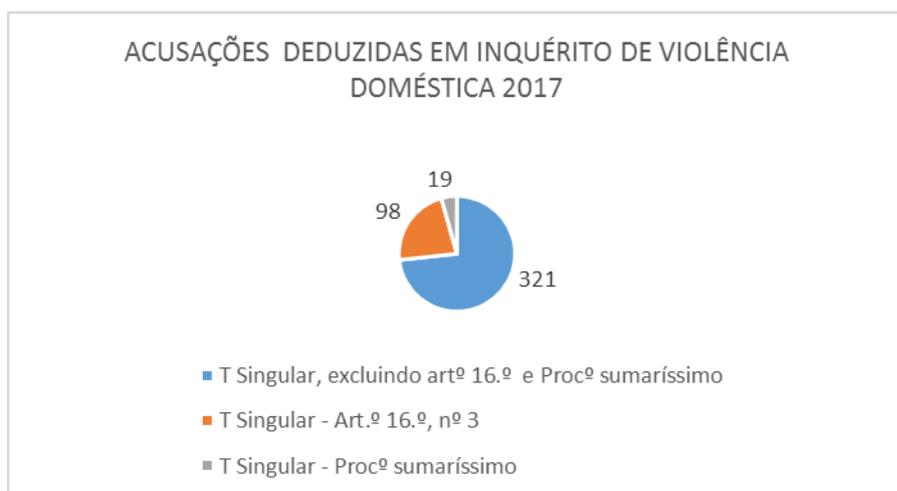
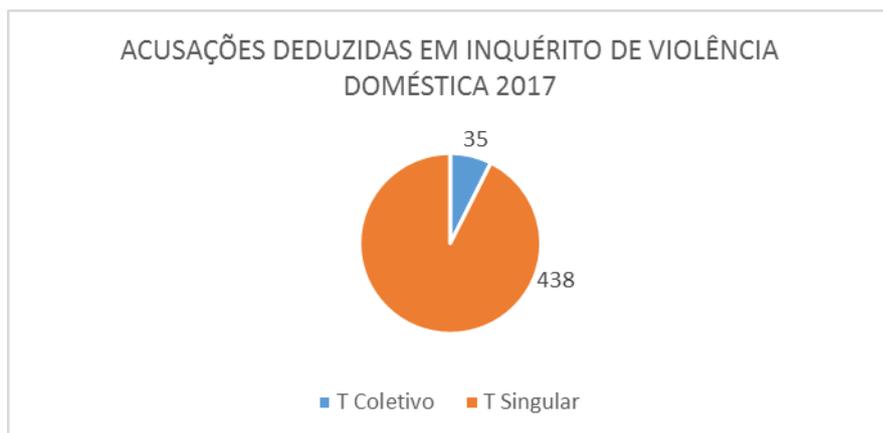
Foram acusados 26 processos para julgamento em *Tribunal Colectivo* e 498 em *Tribunal Singular*, das quais 106 com aplicação do disposto no artigo 16.º, n.º 3 do C.P.P., 1 em *processo abreviado* e 13 em *processo sumaríssimo*.





No ano de **2017**, foram deduzidas **473** acusações por crime de violência doméstica, o que corresponde a **13,46%** dos processos findos no período, também superior ao índice das acusações deduzidas por outras espécies de crimes, que foi, neste ano, de 10,34%.

Foi deduzida acusação em 35 inquéritos para julgamento por *Tribunal Colectivo* e em 438 por *Tribunal Singular*, das quais 98 com aplicação do disposto no artigo 16.º, n.º 3 do C.P.P., e 19 em *processo sumaríssimo*.

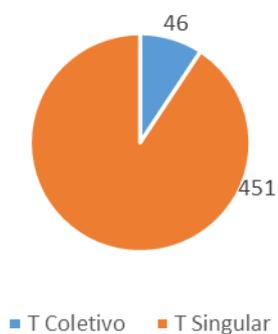


Em **2018**, foram deduzidas **497** acusações por crime de violência doméstica, o que corresponde a **14,20%** dos processos findos no período, igualmente acima do índice das acusações deduzidas por outros crimes, que foi, neste ano, de 9,71%.

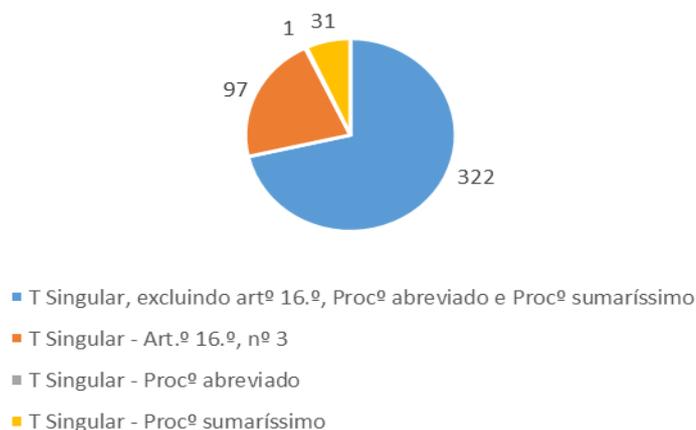
Foram remetidos para julgamento por *Tribunal Colectivo* 46 processos e por *Tribunal Singular* 451 processos, dos quais 97 com aplicação do disposto no artigo 16.º, n.º 3 do C.P.P., 1 em *processo abreviado* e 31 em *processo sumaríssimo*.



ACUSAÇÕES DEDUZIDAS EM INQUÉRITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 2018

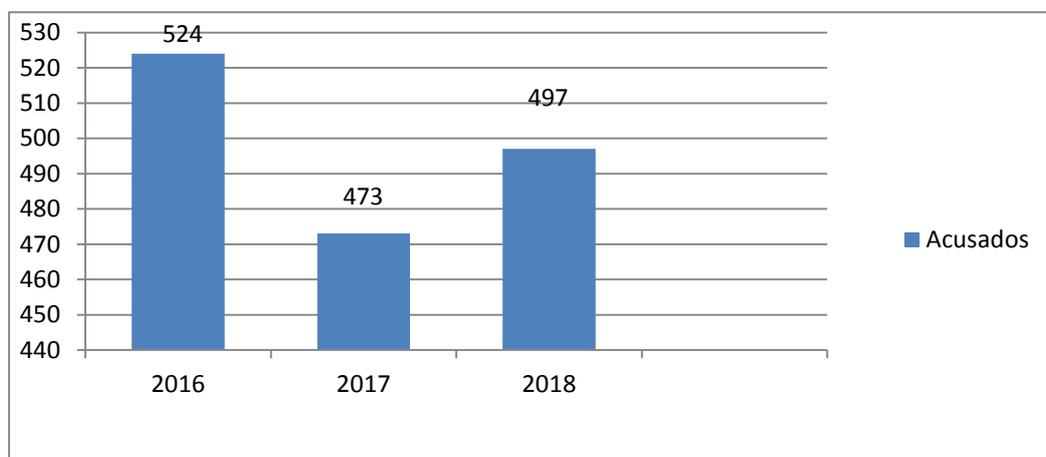


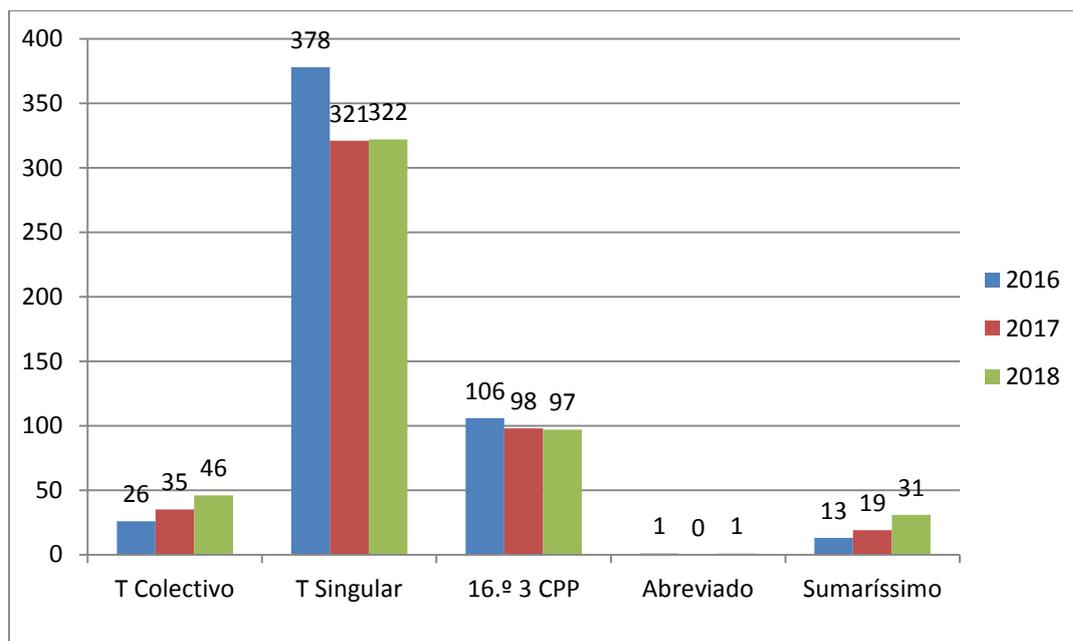
ACUSAÇÕES DEDUZIDAS EM INQUÉRITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 2018



VARIAÇÃO DAS ACUSACOES /TOTAIS:

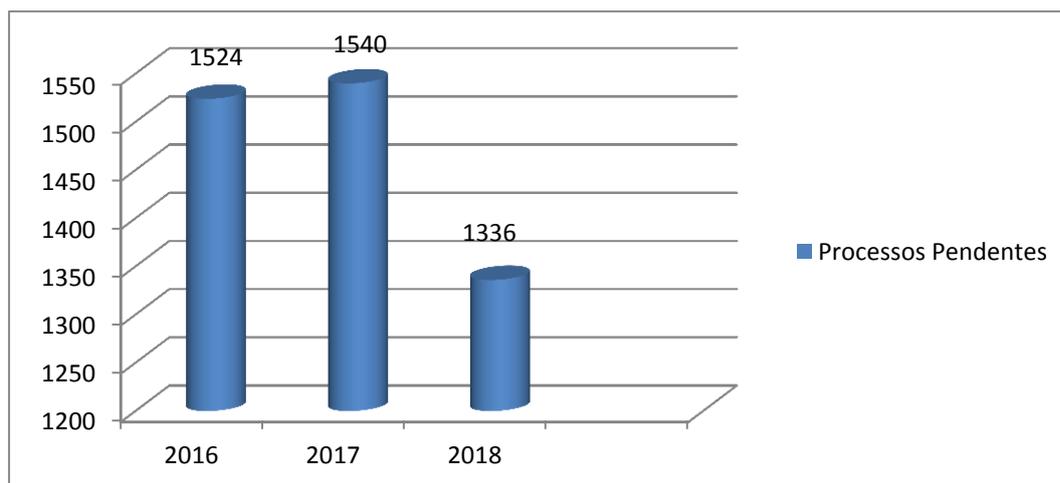
Processos Acusados





4. Pendência processual.

Infere-se desta evolução que o numero de inquéritos por esta espécie de crime sofreu um ligeiro aumento da pendência processual, de **1.524** para **1.540** processos de **2016** para **2017**, (*excluídos os suspensos provisoriamente*), verificando-se uma redução da pendência para **1.336** inquéritos, em **2018**, (*excluídos igualmente os suspensos provisoriamente*).

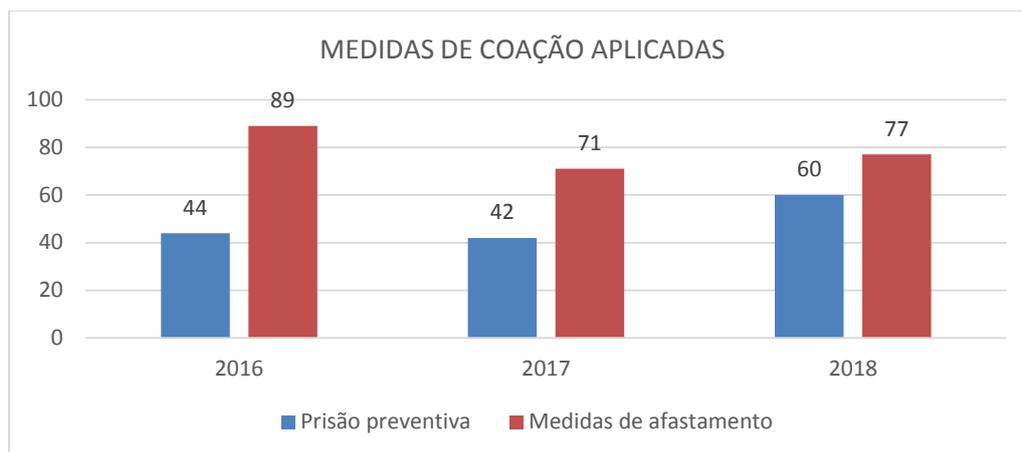




5. Medidas de coacção aplicadas.

No conjunto dos cinco núcleos que integram o D.I.A.P. de Lisboa Oeste foram aplicadas **44** medidas de **prisão preventiva** em **2016**, número que teve uma ligeira diminuição em **2017**, para **42**, e um aumento em **2018**, quando teve lugar a aplicação de **60** medidas desta natureza.

Foram ainda impostas **89** medidas de **afastamento** em **2016**, **71**, em **2017** e **77**, em **2018**.

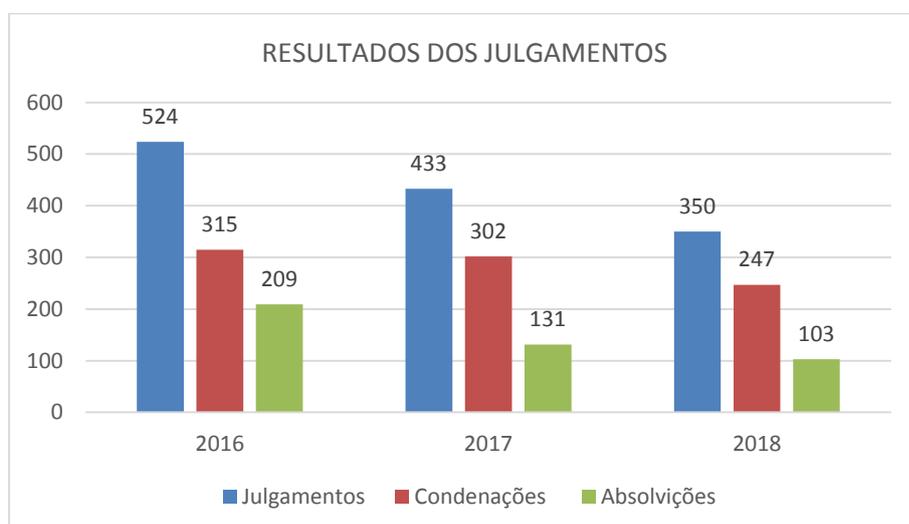


6. Resultados dos julgamentos.

Em **2016**, foram julgados **524** processos por crimes de violência doméstica, daqui tendo resultado **315** condenações (**60,11%**) e **209** absolvições (**39,89%**).

Em **2017**, foram **433** os processos objecto de julgamento, tendo sido proferidas **302** decisões condenatórias (**69,75%**) e **131** absolutórias (**30,25%**).

Em **2018**, de entre **350** processos julgados, terminaram com condenação **247** processos (**70,57%**), tendo sido objecto de absolvição os restantes **103** (**29,43%**).





7. Destaques.

Ponderados os valores apurados neste memorando fica evidenciado que, entre 2016 e 2018, não foram muito significativas as alterações verificadas no número de inquéritos instaurados, tendo havido mais 166 processos registados em 2017 do que em 2016, e menos 100 processos em 2018 na comparação com o ano anterior, tendo-se mantido sensivelmente o mesmo peso relativo deste tipo de processos no universo do total de processos instaurados, com uma variação máxima inferior a 0,5%.

O arquivamento é a forma que assume maior expressão na finalização dos processos, com uma tendência crescente entre 2016, ano em que foram arquivados 67% dos processos findos, e 2018, quando finalizaram por esta via 73% dos inquéritos registados nesta espécie.

Os processos em que foi deduzida acusação situam-se num intervalo entre 13,5% e 16% dos inquéritos findos, índices superiores aos verificados nos inquéritos em que foi exercida a acção penal pelos demais tipos de criminalidade.

A utilização do instituto da *suspensão provisória do processo* tem aumentado, sendo os dados disponíveis relativos ao número de processos suspensos que pendiam no fim de cada um dos anos em análise, que não aos suspensos em cada ano.

Devido à falta de instrumentos de mensuração gestonária ao nosso dispor, mas foi possível aferir o numero de processos suspensos durante cada um dos anos em analise e consequentemente estabelecer um estudo comparativo desses dados. Realidade já reformulado para o ano de 2019 .

Na verdade a utilização dos chamados institutos de consenso e formas de processo simplificadas visa agir e decidir de forma célere sobre a chamada pequena e média criminalidade (crimes puníveis com pena de prisão até 5 anos) e decorre de comando orientador da política criminal (Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, que definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio (Lei-Quadro da Política Criminal - LQPC) e o que resulta do Código de Processo Penal (*artº 281º,nº1*)



Concluiu-se ainda que a pendência processual diminuiu em 204 processos de 2017 para 2018, num movimento contrário ao verificado de 2016 para 2017, em que houve um ligeiro aumento de 16 unidades.

Dos dados recolhidos podemos, em síntese, afirmar que no domínio da aplicação de medidas de coacção mais gravosas verificou-se uma variação entre 44 e 60 prisões preventivas, em 2016 e 2018, respectivamente, numa tendência crescente, contrária ao sucedido com as medidas de afastamento, que passaram de 89, em 2016, para 77, em 2018.

São claramente positivos os resultados dos julgamentos por crimes de violência doméstica, com índices de condenação superiores a 60%, que têm vindo a aumentar de ano para ano, num tipo de criminalidade em que são sobejamente conhecidas as dificuldades de prova em julgamento.

Na verdade, o caminho feito, implica o reforço das unidades especializados em violência doméstica e mais e melhor articulação da investigação (MP e OPC) com o julgamento, sendo que, só o excepcional sentido de missão (não apenas de função) dos Senhores Magistrados que exercem funções no DIAP e particularmente nesta área especializada, tem permitido continuar a fazer um trabalho positivo nesta área.

Porem é com muita preocupação que se prevê um agravamento da qualidade na ação em 2019.

Publique-se no SIMP .

Sintra 6 de Fevereiro de 2019

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca Lisboa Oeste

Luísa Verdasca Sobral